

II - a anuência da chefia imediata.
 Art. 14. A adesão ao regime de trabalho remoto deverá ser solicitado via processo administrativo próprio, que conterá:
 I - a solicitação do interessado atestando a habilitação ao regime nos termos do art. 13;
 II - declarações de cumprimento dos requisitos nos termos dos formulários disponibilizados pela Unidade de Gestão de Pessoas; e
 III - o despacho de autorização pela chefia imediata, avaliada a conveniência e oportunidade.
 § 1º O ato autorizativo poderá atender a mais de um servidor simultaneamente e deverá mencionar os autorizados nominalmente.
 § 2º Atendidos os requisitos elencados nos incisos do caput, o processo deverá ser concluído em cada unidade para fins de registro e evidências do trabalho remoto.
 § 3º As chefias de gabinete deverão informar, de forma consolidada, à Unidade de Gestão de Pessoas, o efetivo em trabalho remoto.
 Art. 15. A chefia imediata é responsável pelo monitoramento das atividades realizadas no regime de trabalho remoto e deverá, ao fim do período:
 I - atestar a regular atuação do requerente;
 II - anotar eventuais falhas na atuação;
 III - justificar as ausências registradas no sistema de ponto decorrentes do regime de trabalho remoto; e
 IV - promover a apuração de responsabilidade no caso de eventuais falhas na prestação dos serviços ou descumprimento desta Portaria.
 Parágrafo único. Os atestes e anotações mencionadas nos incisos I e II deverão ser acostados no processo referido no art. 14.
 Art. 16. Não se aplicam ao regime de trabalho remoto, regulado por este ato, as disposições da Portaria nº 926, de 31 de outubro de 2017, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, ou equivalente no âmbito das unidades que compõem a estrutura do MJSP.

Art. 17. O trabalho remoto não altera o regime disciplinar aplicável.
 Art. 18. Ficam autorizadas as medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade, de que trata a Instrução Normativa nº 19, de 2020, e suas alterações:
 I - regime de jornada alternada de revezamento;
 II - regime de trabalho remoto, que abranja a totalidade ou percentual das atividades desenvolvidas pelas unidades;
 III - melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho, sem que acarrete alterações de layout; e
 IV - flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornada, mantida a carga horária diária e semanal, respeitando a legislação vigente.
 § 1º As medidas de que trata o caput serão precedidas do reconhecimento da oportunidade e conveniência, cabendo aos dirigentes máximos dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro e órgãos específicos singulares da estrutura do MJSP, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, zelar pelo atendimento dos requisitos previstos na Instrução Normativa nº 19, de 2020, e suas alterações, desde que não haja prejuízos às atividades desenvolvidas nos setores, resguardando o quantitativo mínimo de servidores para garantir a manutenção do atendimento presencial, se for o caso, e a preservação do funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.
 § 2º Caberá aos dirigentes citados no § 1º certificar o cumprimento das condições para a adoção das medidas, dando publicidade ao ato e ciência à Secretaria-Executiva.

**CAPÍTULO IV
 DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19. A prestação de informação falsa sujeitará o declarante às sanções penais e administrativas previstas em Lei.
 Art. 20. Caberá às unidades assegurar a preservação e funcionamento das atividades administrativas e dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, utilizando com razoabilidade os instrumentos previstos nesta Portaria, a fim de assegurar a continuidade do serviço público prestado pelo MJSP.
 Art. 21. A Secretaria-Executiva do MJSP poderá expedir orientações e tomar outras medidas que entenda necessárias para a prevenção e mitigação da epidemia de COVID-19 no âmbito deste Ministério.
 Art. 22. A Unidade de Gestão de Pessoas poderá expedir orientações para o cumprimento do disposto no Capítulo III.
 Art. 23. Fica dispensado o registro de ponto com identificação biométrica e o controle biométrico de entrada e saída das instalações do MJSP - catracas de acesso - para servidores, estagiários, colaboradores e prestadores de serviços que portem a identificação pertinente do MJSP.
 Art. 24. Os dirigentes máximos dos órgãos específicos singulares, com unidades próprias de gestão de pessoas, poderão expedir atos necessários ao cumprimento desta Portaria.
 Parágrafo único. A delegação mencionada no caput abrange, para todos os efeitos, o disposto no art. 7º da Instrução Normativa nº 19, de 2020.
 Art. 25. Para efeitos desta Portaria, considera-se que as atividades de segurança pública são essenciais e estratégicas, devendo os dirigentes zelarem pela continuidade ininterrupta dos serviços.
 Art. 26. Permanecem válidos os atos já autorizados com base na Portaria nº 125, de 16 de março de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.
 Parágrafo único. Os pedidos formalizados com base na Portaria nº 125, de 2020, serão analisados nos termos desta Portaria, sem necessidade de devolução ou nova solicitação.
 Art. 27. Fica revogada a Portaria nº 125, de 16 de março de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.
 Art. 28. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 138, DE 23, DE MARÇO DE 2020

Autoriza a utilização excepcional dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública repassados no exercício de 2019, na forma da Portaria nº 793, de 24 de outubro de 2019, para ações de segurança pública e defesa social necessárias ao combate emergencial dos efeitos decorrentes da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o art. 37 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, o art. 12 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e na Portaria nº 793, de 24 de outubro de 2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:
 Art. 1º Fica autorizada a utilização dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, repassados no exercício de 2019 aos Fundos Estaduais e Distrital, na forma da Portaria nº 793, de 24 de outubro de 2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em ações de segurança pública e defesa social necessárias ao combate dos efeitos da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).
 Parágrafo único. Devem ser respeitados os percentuais destinados ao custeio e ao investimento a que se refere o art. 2º da Portaria nº 793, de 2019.
 Art. 2º Para utilização dos recursos, devem ser observadas as destinações previstas nos incisos do caput do art. 5º e no § 4º do art. 8º, ambos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.
 Art. 3º Ficam mantidas as vedações e obrigações fixadas no § 3º do art. 5º e nos §§ 2º, 5º e 6º do art. 8º da Lei nº 13.756, de 2018.

Parágrafo único. Os recursos repassados de que trata esta Portaria serão bloqueados, caso identificada a ocorrência de desvio ou de irregularidade que possam resultar em dano ao erário ou em comprometimento da aplicação regular dos recursos.
 Art. 4º Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário Nacional de Segurança Pública.
 Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

PORTARIA Nº 5, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Suspende as visitas, os atendimentos de advogados, as atividades educacionais, de trabalho, as assistências religiosas e as escoltas realizadas nas Penitenciárias Federais do Sistema Penitenciário Federal do Departamento Penitenciário Nacional como forma de prevenção, controle e contenção de riscos do Novo Coronavírus

O DIRETOR DO SISTEMA PENITENCIÁRIO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 49, inciso V, do Regimento Interno do DEPEN, aprovado pela Portaria nº 199, de 09 de novembro de 2018, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Segurança Pública.

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);
 Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;
 Considerando que o Sistema Penitenciário Federal já elaborou o Procedimento Operacional Padrão de Medidas de Controle e Prevenção do Novo Coronavírus, devido a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também padronizar ações e medidas de controle e prevenção do Novo Coronavírus nas penitenciárias federais;
 Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde dos servidores, colaboradores e presos, enfim, a proteção de todos, a fim de evitar a disseminação da doença no âmbito das penitenciárias federais;
 Considerando que tal medida tem caráter preventivo e está alinhada com as ações da Diretoria do Sistema Penitenciário Federal voltadas para a prevenção de possíveis contágios com o coronavírus nas penitenciárias federais;
 Considerando a Portaria DISPF nº 4, de 15 de março de 2020, que suspendeu as visitas sociais, atendimentos de advogados e as escoltas dos presos custodiados nas Penitenciárias Federais do Sistema Penitenciário Federal do Departamento Penitenciário Nacional como forma de prevenção, controle e contenção de riscos do Novo Coronavírus;

Considerando a previsão do artigo 5º da RESOLUÇÃO CNJ Nº 313, DE 19 DE MARÇO DE 2020 com a suspensão de prazos processuais;
 Considerando os termos do artigo 2º da Portaria MJSP nº 135, DE 18 DE MARÇO DE 2020;
 Considerando os termos do artigo 17 da PORTARIA GAB-DEPEN Nº 181, DE 19 DE MARÇO DE 2020, resolve:

Art. 1º As visitas, os atendimentos de advogados, as atividades educacionais e de trabalho, as assistências religiosas e as escoltas dos presos custodiados nas penitenciárias federais, como forma de prevenção à disseminação do COVID-19 (Coronavírus), ficam suspensas por 30 (trinta) dias, salvo:
 I - no caso de atendimentos de advogados, em decorrência de necessidades urgentes ou que envolvam prazos processuais não suspensos;
 II - escoltas de requisições judiciais, inclusões emergenciais e daquelas que por sua natureza, precisam ser realizadas.
 Art. 2º As Penitenciárias Federais deverão adotar as providências necessárias de modo a promover o máximo isolamento dos presos maiores de sessenta anos ou com doenças crônicas durante as movimentações internas nos estabelecimentos.
 Art. 3º As medidas previstas nesta Portaria poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo indicado no art. 1º.
 Art. 4º Os casos omissos, a análise das exceções aos incisos I e II do art. 1º, bem como as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria, serão solucionados pelo Diretor da respectiva Penitenciária Federal.
 Art. 5º Fica revogada a Portaria DISPF nº 4, de 15 de março de 2020.
 Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO STONA

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 1.755, DE 20 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/20183 - DPF/LGE/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa FERA FORMAÇÃO EM SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 07.844.081/0001-55, sediada em Santa Catarina, para adquirir:
 Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
 10000 (dez mil) Munições calibre 38
 17000 (dezessete mil) Espoletas calibre 38
 784 (setecentos e oitenta e quatro) Gramas de pólvora
 15000 (quinze mil) Projéteis calibre 38
 2000 (dois mil) Projéteis calibre .380
 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.756, DE 20 DE MARÇO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/112429 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 12.733.937/0001-55 para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 605/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

